

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 1 de 38 | |

1 INFORMAÇÕES INICIAIS

1º Tabelionato de Protesto do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Controlador: Alexandre Scigliano Valerio, 1º Tabelião de Protesto de Maringá

Encarregado: Escrevente Substituto Leonardo Petri Larangeiro,
encarregado@1protestomaringa.com.br

Endereço: Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Edifício New Tower Plaza, Torre II, Sala 108, Zona 01, Maringá, PR, CEP 87.020-015

E-mail: contato@1protestomaringa.com.br

Telefone/WhatsApp: (44)3220-3500

Site: www.1protestomaringa.com.br

Software: WebProtesto [desenvolvido por Agostinho Francisco Barbosa, nome fantasia SoftGT Informática (<https://www.softgt.com.br>)], *Windows Server, Windows, Office*, antivírus e *firewall*, todos devidamente licenciados e atualizados

Hardware: Computadores, servidores, nobreaks, telefonia, CFTV, alarme, cabeamento estruturado, incluindo a instalação da rede, antivírus, *firewall*, *backup* nas nuvens etc. foram adquiridos da Syma (<https://www.syma.com.br>). Há um contrato de assistência técnica com referida empresa (atendimento por solicitação).

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 2 de 38 | |

2 SIGLAS

ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CC – Lei Federal 10.406/2002, Código Civil

CENPROT estadual – Central Eletrônica de Protestos do Estado do Paraná

CENPROT nacional – Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto

CF – Constituição Federal

CGJPR – Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CMN – Conselho Monetário Nacional

CN-CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça

CNFE – Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, instituído pelo Provimento CGJPR 249/2013

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNN/CN/CNJ-Extra – Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento CN-CNJ 149, de 30 de agosto de 2023

CPC – Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil

CTN – Código Tributário Nacional

Dados bancários – Incluem os seguintes dados: a) nome ou denominação social do titular da conta; b) número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular da conta; c) nome do banco; d) código de compensação (COMPE) do banco; e) número da agência;

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 3 de 38 | |

f) número da conta, com dígito verificador; g) indicação de ser conta poupança, se for o caso; alternativamente, inclui somente a chave PIX

Dados completos do título ou documento de dívida – Incluem os seguintes dados: a) denominação, natureza ou espécie do título ou documento de dívida (cheque, nota promissória, contrato, sentença etc.); b) número do título ou documento de dívida; c) valor; d) data de pagamento; e) local de pagamento; f) data de emissão; g) local de emissão; h) assinatura; i) data e número de distribuição, se já distribuído; j) data e número de protocolo, se já apontado; k) data, número do livro e da folha de registro de protesto, se já protestado; l) dados pessoais do apresentante; m) dados pessoais do cedente; n) espécie de endosso entre cedente e apresentante; o) dados pessoais do sacador; p) dados pessoais do devedor

Dados pessoais – Incluem os seguintes dados: a) se pessoas físicas: a1) nome; a2) número de inscrição no RG; a3) número de inscrição no CPF; a4) endereço; a5) e-mail; a6) telefone; ou b) se pessoas jurídicas: b1) denominação social; b2) número de inscrição no CNPJ; b3) sede; b4) e-mail; b5) telefone; b6) dados pessoais do representante legal em exercício

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

IEPTB-BR – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil

IEPTB-PR – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Paraná

LGPD – Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LNR – Lei Federal 8.935/1994, Lei dos Notários e Registradores

LP – Lei Federal 9.492/1997, Lei do Protesto

REsp – Recurso Especial

STJ – Superior Tribunal de Justiça

| | | |
|---|--|----------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 |
| | | Versão: 2024a |
| | | Página 4 de 38 |

WebProtesto – Sistema de Gerenciamento de Tabelionato de Protesto, programa (*software*) utilizado no 1º Tabelionato de Protesto de Maringá

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 5 de 38 | |

3 INTRODUÇÃO

O serviço notarial ou registral é um **serviço público** delegado a particulares e fiscalizado pelo Poder Judiciário (art. 236, *caput* e § 1º, da CF). Notários e registradores, em geral, são regidos pela LNR.

Entre os deveres dos notários e registradores, destacam-se os seguintes:

- a) “manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros” (art. 30, I, da LNR); e
- b) “guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão” (art. 30, VI, da LNR).

Os serviços notariais e registrais foram expressamente incluídos na LGPD (art. 23, § 4º). O CNN/CN/CNJ-Extra, em seus arts. 79 a 135, estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à LGPD.

O protesto de títulos e outros documentos de dívida é um dos serviços notariais (art. 5º, III, da LNR). Ele é regido pela LP. Nos termos do art. 1º, *caput*, da LP, “protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”. Já segundo o art. 3º da mesma Lei,

Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao

| | | |
|---|---|----------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> | Data: 04.01.24 |
| | <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> | Versão: 2024a |
| | <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Página 6 de 38 |

mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma desta Lei.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 7 de 38 | |

4 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (INCLUI INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS)

O 1º Tabelionato de Protesto de Maringá não coleta dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da LGPD) nem remete dados para a formação de indicadores estatísticos (art. 104 do CNN/ CN/CNJ-Extra).

Em geral e conforme discriminado abaixo, os dados são tratados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (arts. 7º, *caput*, II, e 23, *caput*, da LGPD). A exceção encontra-se no item 4.1 abaixo.

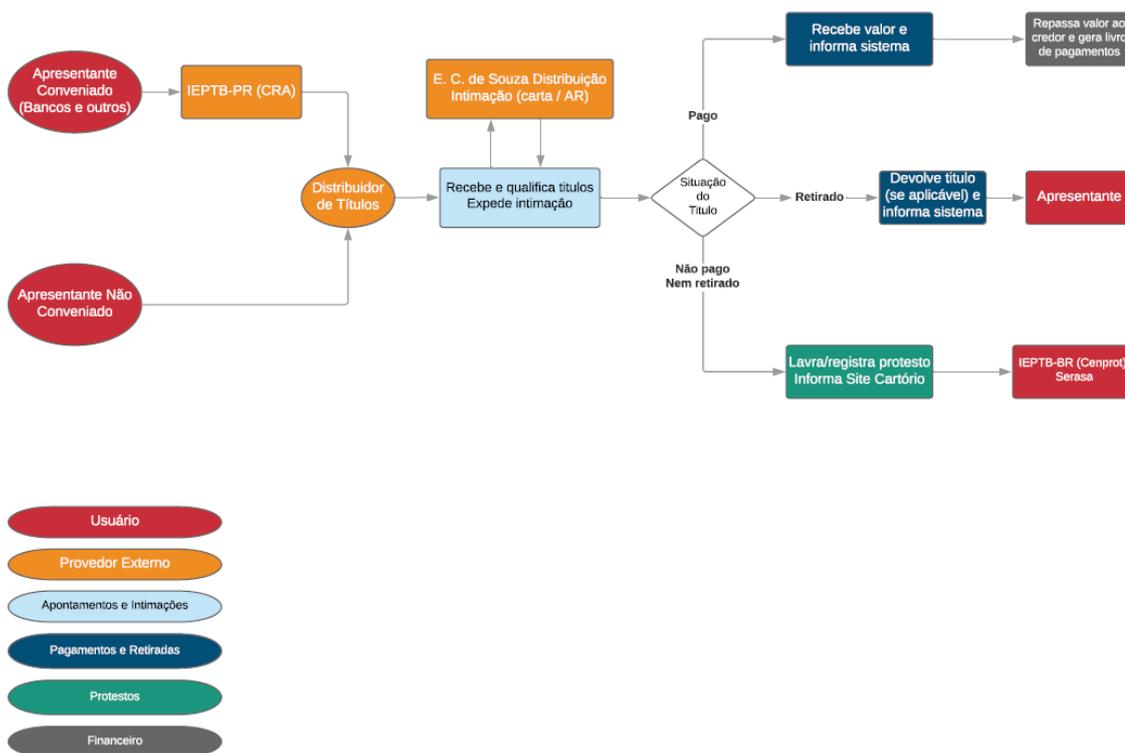
Dados são coletados de diversas formas: através das centrais eletrônicas de protesto (CENPROT nacional e estadual), presencialmente, por telefone, e-mail, WhatsApp ou Correios.

“Internamente”, dados podem ser coletados pelo tabelião de protesto, seus escreventes substitutos, escreventes autorizados, auxiliares ou estagiários. “Externamente”, dados podem ser coletados por prestadores de serviços terceirizados, conforme exposto a seguir.

Segue abaixo o “macrofluxo” do protesto:

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 8 de 38 | |

SGQ-DOC-02 MACRO FLUXO DO PROTESTO



Versão 07 – 03.02.2020

4.1 Requerimentos em geral

Nos requerimentos em geral, são coletados os dados pessoais do requerente (art. 2º do Provimento CN-CNJ 61/2017).

Caso o requerimento não contenha firma reconhecida, física ou eletronicamente, por tabelião de notas, ou não seja assinado eletronicamente de forma qualificada (certificado digital ICP-Brasil) ou avançada (exclusivamente através da Plataforma gov.br), deve ser apresentado documento de identidade com foto (no

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 9 de 38 | |

atendimento presencial) ou sua cópia ou imagem (no atendimento por e-mail, WhatsApp ou Correios).

Vários formulários de requerimentos estão disponíveis em <https://1protestomaringa.com.br/requerimentos>.

Pode ser dispensado o requerimento de cancelamento se já houver anuência do credor ou apresentante formalizada na CENPROT nacional ou estadual (cf. art. 135 do CNN/CN/CNJ-Extra e art. 830, § 8º, do CNFE).

Os formulários – inclusive os requerimentos via WhatsApp – contêm a opção sobre a possibilidade de o Tabelião gravar tais dados ou não, opção esta que cabe ao requerente (titular dos dados). Conforme explicado no próprio formulário ou via WhatsApp, a gravação de dados permite o contato com o titular dos dados em caso de necessidade de futura intimação por carta ou eletrônica (art. 8º, § 4º, da LGPD). A cláusula é destacada (art. 8º, § 1º, da LGPD). Trata-se, portanto, de consentimento (arts. 5º, XII, 7º, *caput*, I, e 18, *caput*, VIII, da LGPD). O consentimento pode ser revogado por escrito por qualquer meio (presencialmente, e-mail, WhatsApp, Correios) – (arts. 8º, § 5º, e 18, *caput*, IX, da LGPD). A intimação por carta ou (comunicação) eletrônica beneficia o titular dos dados, pois leva a seu conhecimento o apontamento de título a protesto e permite o exercício de direitos [pagamento da dívida para evitar o protesto, contato com o credor para a desistência do protesto ou até mesmo a adoção de medidas judiciais (sustação do protesto ou suspensão de seus efeitos)]. Portanto, trata-se, também, de tratamento de dados para exercício regular de direitos em processo administrativo (arts. 7º, *caput*, VI, e 21 da LGPD) e, ainda, interesse legítimo do controlador (arts. 7º, *caput*, IX, e 10 da LGPD) e do credor (o legítimo interesse de terceiro também está abrangido pelo art. 7º, *caput*, IX, da LGPD).

| | | |
|---|--|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 10 de 38 | |

4.2 Apontamento

No apontamento, são coletados os dados completos do título ou documento de dívida (que incluem os dados pessoais do devedor, sacador, cedente e apresentante).

Fundamentos jurídicos:

- a) princípio da segurança jurídica (art. 1º da LNR; art. 2º da LP);
- b) princípio da legalidade – necessidade de qualificação (art. 37, *caput*, da CF; art. 9º da LP; art. 2º do Provimento CN-CNJ 61/2017; art. 48 do CNFE);
- c) leis e atos normativos específicos a cada espécie de título ou documento de dívida indicam seus requisitos legais; assim:
 - Letras de câmbio: Decreto Federal 57.663/1966, em especial arts. 1º e 2º do Anexo I à Lei Uniforme de Genebra; Decreto Federal 2.044/1908, em especial art. 1º;
 - Notas promissórias: Decreto Federal 57.663/1966, em especial arts. 75 e 76 do Anexo I à Lei Uniforme de Genebra; Decreto Federal 2.044/1908, em especial art. 54;
 - Duplicatas: Lei Federal 5.474/1968, em especial art. 2º, § 1º; Resolução CMN 102/1968 (modelos de duplicata); Lei Federal 13.775/2018 (duplicatas escriturais);
 - Cheques: Lei Federal 7.357/1985, em especial arts. 1º e 2º; Resolução CMN 5.071/2023, em especial art. 2º; arts. 389 a 396 do CNN/CN/CNJ-Extra; arts. 751 e 879 do CNFE; art. 69 da Lei Federal 9.069/1995;

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 11 de 38 | |

- Cédulas ou notas de crédito: Decreto-Lei Federal 167/1967 (rural); Decreto-Lei Federal 413/1968 (industrial); Lei Federal 6.313/1975 (à exportação); Lei Federal 6.840/1980 (comercial); Lei Federal 8.929/1994 (produto rural); arts. 26 a 45-A da Lei Federal 10.931/2004 e art. 757, § 3º, do CNFE (bancário);
 - Certidão de dívida ativa (CDA): Lei Federal 6.830/1980, em especial art. 2º, §§ 5º, 6º e 7º; art. 784, *caput*, IX, do CPC; art. 1º, parágrafo único, da LP; arts. 744, § 1º, 847 e 857-F do CNFE;
 - Decisão judicial: arts. 517 e 528, § 1º, do CPC (cf. art. 523 do CPC); art. 883-A da CLT; arts. 847 a 857 do CNFE;
 - Encargos condominiais: arts. 1.331 e ss., em especial 1.348, VII, do CC; art. 784, *caput*, X, do CPC;
 - Certidão de custas judiciais: arts. 857-A a 857-E do CNFE;
 - Emolumentos: art. 784, *caput*, XI, do CPC; arts. 847 e 858 do CNFE;
 - Contratos em geral: art. 476 do CC; art. 798, *caput*, I, “d”, do CPC.
- d) Lei Federal 6.268/1975 (títulos cambiais e duplicatas);
- e) o domicílio do devedor é o principal critério de competência do tabelionato de protesto (art. 356, § 1º, do CNN/CN/CNJ-Extra; art. 756, §§ 1º e 2º, do CNFE; cf. art. 751, *caput*, do CNFE);
- f) coleta de dados tendo em vista os requisitos do ato anterior da distribuição (arts. 7º e 8º da LP; art. 873 do CNFE; cf. arts. 776, *caput*, II, e 784, *caput*, I, do CNFE);
- g) coleta de dados tendo em vista os requisitos do ato do protocolo (art. 32, *caput*, da LP; art. 776, *caput*, do CNFE);

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 12 de 38 | |

- h) coleta de dados tendo em vista os requisitos do ato posterior da intimação: art. 14, § 2º, da LP; art. 356, § 3º, do CNN/CN/CNJ-Extra; arts. 784, *caput*, e 794, *caput*, do CNFE;
- i) coleta de dados tendo em vista os requisitos do ato posterior do registro do protesto: art. 22 da LP; art. 818 do CNFE;
- j) coleta de dados tendo em vista os requisitos do ato posterior da certidão: art. 27, § 1º, da LP; art. 836 do CNFE; e
- k) coleta de dados tendo em vista os requisitos do ato posterior da informação complementar: art. 259, parágrafo único, I, II, V, VI e VII, do CNN/CN/CNJ-Extra.

A apresentação eletrônica de títulos a protesto através da CENPROT nacional segue um layout específico¹.

No protesto de cheque, é necessária sua imagem para verificar a apresentação ao banco, sua data e o(s) motivo(s) da(s) devolução(ões) – (dispositivos acima citados). Pode ser necessário comprovar o endereço do devedor (*idem*).

No protesto por indicação, são exigidas declarações adicionais:

- a) de forma geral: declaração do art. 355, § 1º, do CNN/CN/CNJ-Extra e art. 774, § 2º, do CNFE;
- b) duplicatas: declaração do art. 8º, § 1º, da LP e arts. 757, *caput* e § 1º, 758 e 877, *caput*, do CNFE;

¹Disponível em: <https://cenprot.gitbook.io/manual-cenprot-nacional/arquivos/layout-xml>. Acesso em: 3 jan. 2024.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 13 de 38 | |

c) cédulas de crédito bancário: declaração do art. 41 da Lei Federal 10.931/2004 e art. 757, § 3º, do CNFE;

d) certidões de dívida ativa: declaração do art. 857-F, *caput*, do CNFE.

No protesto de títulos e documentos de dívida eletrônicos, assinados de forma avançada ou simples, é exigida declaração de que a assinatura foi admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem oposto o documento (art. 10, § 2º, da MP 2.200-2/2001; art. 774, § 3º, do CNFE; Enunciado 55 da I Jornada de Direito Notarial e Registral, realizada pelo Conselho da Justiça Federal). Em virtude de seu nível de segurança, dispensa-se tal declaração em caso de assinaturas avançadas realizadas através da Plataforma gov.br ou do e-Notariado.

Existem duas finalidades específicas que, se existentes, devem ser indicadas pelo apresentante:

a) fins falimentares: art. 94, *caput*, I, da Lei Federal 11.101/2005; Súmula STJ 361; art. 23 da LP; arts. 756, § 3º, 822 e 836, *caput*, III, do CNFE; e

b) registro contábil das perdas: art. 9º-A da Lei Federal 9.430/1996.

Também deve ser indicado pelo apresentante o motivo do protesto: por falta de pagamento, de aceite, de data de aceite ou de devolução (arts. 21 e 23, *caput*, da LP; arts. 784, *caput*, IX e X, 814, 815 e 836, *caput*, III, do CNFE).

Para o protesto de coobrigados solidários, inclusive avalistas, é necessária expressa indicação do apresentante; no caso de fiadores, é ainda necessário comprovar que a ele não aproveita o benefício de ordem (art. 785 do CNFE; cf. arts. 827 e 828 do CC).

O título apontado pode conter dados pessoais de crianças e adolescentes, o que ocorre somente no caso de alimentos fixados judicialmente, de forma provisória

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 14 de 38 | |

ou definitiva, ou seja, trata-se de títulos emanados com base em decisão judicial proferida em ação promovida por iniciativa e no interesse da criança ou adolescente (art. 14 da LGPD).

Finalmente, o apresentante deve indicar seus dados bancários para repasse do valor devido, caso seja pago pelo devedor (art. 19, § 2º, da LP; arts. 807, 811 e 812 do CNFE).

4.3 Intimação Por Carta

A intimação por carta contém os dados completos do título ou documento de dívida (que incluem os dados pessoais do devedor, sacador, cedente e apresentante). Ela inclui, ainda, o “prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago” (art. 14, § 2º, da LP e art. 356, § 3º, do CNN/CN/CNJ-Extra). A intimação contém o boleto para pagamento, gerado pelo Sicredi Credenoreg.

A intimação por carta é feita no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento de dívida (art. 14, *caput*, da LP; art. 783, *caput*, do CNFE) ou naquele previamente cadastrado pelo intimando diretamente no tabelionato. Em caso de insucesso na tentativa de intimação nos endereços acima, pode ser tentada nova intimação em outro endereço, no qual o intimando já tenha sido intimado com sucesso em outras ocasiões (art. 134 do CNN/CN/CNJ-Extra; art. 783, §§ 1º e 2º, do CNFE; Enunciado 67 da I Jornada de Direito Notarial e Registral, realizada pelo Conselho da Justiça Federal).

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 15 de 38 | |

A intimação por carta é considerada cumprida quando comprovada sua entrega no endereço indicado (art. 14, *caput*, da LP; art. 783, *caput*, do CNFE). Ela é realizada por pessoa terceirizada: o Sr. Eduardo Cândido de Sousa (ou pessoas por ele contratadas) – (art. 14, § 1º, da LP e arts. 788, *caput*, e 790, *caput*, do CNFE).

Na intimação para fins falimentares, é necessária a identificação da pessoa que a recebe (Súmula STJ 361 e art. 756, § 3º, do CNFE).

Fundamentos jurídicos:

- a) art. 14 da LP;
- b) art. 356, § 3º, do CNN/CN/CNJ-Extra; e
- c) arts. 783 a 790 e 797 do CNFE.

4.4 Intimação Por Edital

Os editais de intimação são publicados em cartório e enviados ao IEPTB-BR e IEPTB-PR para publicação na internet – respectivamente, nos *sites* <https://site.cenprotnacional.org.br/EditalEletronico> e <https://www.jornaldoprotestopr.com.br/jornal/?uf=PR> (art. 15, § 1º, da LP, art. 368, § 2º, do CNN/CN/CNJ-Extra e arts. 794 e 795 do CNFE).

O edital contém apenas o nome e número de inscrição no CPF ou CNPJ do devedor (art. 356, § 3º, *in fine*, do CNN/CN/CNJ-Extra e art. 794 do CNFE). Não são fornecidas outras informações. A restrição de informações visa a evitar fraudes.

Na internet, a forma de publicação é um sistema de consulta onde o usuário informa o número de inscrição no CPF ou CNPJ desejado, e o *site* retorna a informação sobre haver um título ou documento de dívida pendente de pagamento ou não (art.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 16 de 38 | |

795, § 1º, do CNFE). Em cartório, o edital é publicado através da afixação de um cartaz contendo um QR code que aponta para o endereço de sua publicação em meio eletrônico e um aviso sobre a possibilidade de sua imediata impressão, caso solicitada pelo interessado (art. 795, § 2º, CNFE).

No caso excepcional do intimando domiciliado fora da competência territorial do tabelionato, a intimação é feita por edital, mas é-lhe enviada uma comunicação contendo os mesmos dados da intimação por carta (art. 356, § 5º, do CNN/CN/CNJ-Extra e art. 791 do CNFE).

Fundamentos jurídicos:

- a) art. 15 da LP;
- b) arts. 356, §§ 3º, *in fine*, e 5º, e 368, § 2º, do CNN/CN/CNJ-Extra; e
- c) arts. 791 a 797 do CNFE.

4.5 “Intimação” Eletrônica (Comunicação Eletrônica Sobre Apresentação De Título A Protesto)

A intimação eletrônica é autorizada pelo art. 14, § 3º, da LP, pelo art. 368, *caput*, do CNN/CN/CNJ-Extra e pelo art. 788, § 1º, do CNFE. Ela contém os mesmos dados da intimação por carta.

No 1º Tabelionato de Protesto de Maringá, a intimação é sempre realizada por carta ou edital, promovendo-se, adicionalmente e quando possível, uma comunicação eletrônica sobre a apresentação de título a protesto, ainda não considerada como intimação. A comunicação eletrônica é realizada por e-mail, podendo haver contato telefônico prévio. Informações sobre e-mail e telefone são coletadas com o

| | | |
|---|--|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 17 de 38 | |

consentimento do usuário (item 4.1 acima) ou provenientes de bases públicas (internet, redes sociais, CNPJ, cadastro de ICMS) ou privada (SCI B-Hive), o que é autorizado pelo art. 7º, *caput*, VI, IX e X, da LGPD, arts. 134 e 368, *caput*, do CNN/CN/CNJ-Extra (“quando disponíveis os respectivos dados ou o endereço eletrônico do devedor”), e art. 788, § 1º, do CNFE (“quando disponíveis os respectivos dados ou o endereço eletrônico do devedor”) – (cf. ainda Enunciado 67 da I Jornada de Direito Notarial e Registral, realizada pelo Conselho da Justiça Federal).

Fundamentos jurídicos:

- a) art. 14, § 1º, da LP (“qualquer outro meio”);
- b) arts. 134, 356, § 2º (“qualquer meio”), e 368, *caput*, do CNN/CN/CNJ-Extra;
- c) arts. 788 e 790, *caput*, do CNFE (“qualquer outro meio”); e
- d) Enunciados 54 e 67 da I Jornada de Direito Notarial e Registral, realizada pelo Conselho da Justiça Federal.

4.6 Desistência

O requerimento de desistência segue o disposto no item 4.1.

Fundamentos jurídicos:

- a) art. 16 da LP;
- b) art. 2º do Provimento CN-CNJ 61/2017;
- c) art. 357 do CNN/CN/CNJ-Extra; e
- d) art. 798 do CNFE.

4.7 Pagamento

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 18 de 38 | |

No momento do pagamento elisivo do protesto, o devedor pode informar e comprovar ser microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que tem direito aos benefícios do art. 73 da Lei Complementar Federal 123/2006 (cf. ainda art. 760 do CNFE).

Para o pagamento via cartão de crédito à distância, o sistema contratado, da empresa Parcela Express, exige o fornecimento do e-mail do interessado, para que lhe possa ser enviado o *link* com as informações sobre as opções de parcelamento e respectivos valores. O pagamento via cartão de débito ou crédito, com o acréscimo dos custos administrativos, foi autorizado pela Lei Estadual 20.224/2020 e art. 2º, § 1º, II, c/c art. 6º do Provimento CN-CNJ 127/2022 (cf. ainda arts. 36-A, 803 e 804, *in fine*, do CNFE e art. 30, XV, da LNR).

Outros fundamentos jurídicos:

- a) art. 19 da LP; e
- b) arts. 801 a 809 do CNFE.

4.8 Protesto

O protesto e respectivo instrumento, entregue ao apresentante após sua lavratura e registro (art. 20, *in fine*, da LP; art. 813, *in fine*, do CNFE), contém os dados mencionados no art. 22 da LP e arts. 818 a 820 do CNFE. Os instrumentos de protesto são enviados ainda, em formato eletrônico, às CENPROT nacional e estadual, sendo possível a verificação de sua autenticidade em

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 19 de 38 | |

<https://site.cenprotnacional.org.br/VerifInstProt> (art. 41-A, *caput*, IV, da LP; art. 259, *caput*, IV, do CNN/CN/CNJ-Extra).

Fundamentos jurídicos:

- a) arts. 20 a 24 da LP; e
- b) arts. 813 a 825 do CNFE.

4.9 Cancelamento

O requerimento de cancelamento segue o disposto no item 4.1.

Em caso de cancelamento com base em carta de anuência, esta deve conter os dados completos do título ou documento de dívida (art. 26, §§ 1º e 2º, da LP; art. 830, §§ 1º, IV, 2º, 3º, 4º e 8º do CNFE). Se o anuente for pessoa jurídica, é necessário apresentar cópia simples dos documentos que comprovem os poderes de quem assinou por ela (contrato ou estatuto social vigente e registrado, ata de eleição e posse registrada, procuração pública e/ou procuração particular com firma reconhecida, acompanhada de um dos documentos acima) – (art. 830, § 1º, IV, *in fine*, do CNFE). Não é necessário que a carta de anuência indique o motivo da anuência.

Em caso de cancelamento com base em decisão judicial, deve ser apresentada não só a mesma como a comprovação de seu trânsito em julgado ou efeito executivo (art. 26, § 4º, da LP; art. 830, § 7º, do CNFE).

Tendo sido formalizada, na CENPROT nacional ou estadual, a declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto, o interessado pode ser comunicado por meio de carta (entregue pelo prestador de serviço terceirizado) ou eletronicamente (via e-mail ou WhatsApp), caso em que será concomitantemente

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 20 de 38 | |

enviado o boleto para pagamento dos emolumentos e demais custas (art. 135 do CNN/CN/CNJ-Extra; art. 830, § 8º, do CNFE).

Outros fundamentos jurídicos:

- a) art. 26 da LP;
- b) art. 2º do Provimento CN-CNJ 61/2017;
- c) arts. 358 e 359 do CNN/CN/CNJ-Extra; e
- d) arts. 830 e 831 do CNFE.

4.10 Certidão

O requerimento de certidão segue o disposto no item 4.1; regras especiais reforçam que o requerimento deve conter os dados pessoais do requerente (arts. 835, § 2º, 836, *caput*, I, e 858-L, *caput*, do CNFE). O requerimento deve indicar os parâmetros que delimitem o objeto da certidão [tais como: (a) o nome e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do devedor ou intimando; ou (b) os números de protocolo].

As certidões podem ser: (a) em inteiro teor; (b) em resumo; (c) em relatório, conforme quesitos; ou (d) de documentos arquivados. As três primeiras modalidades são extraídas com base no Livro de Protocolo ou no Livro de Registro de Protesto. A última modalidade abrange, por exemplo, títulos ou documentos de dívida apresentados a protesto e intimações (por carta ou edital)

As certidões são fornecidas a qualquer pessoa, desde que se refiram a protestos “vigentes” [isto é: (a) no caso do Livro de Registro de Protesto, protestos que não foram cancelados nem suspensos; e (b) no caso do Livro de Protocolo, títulos que foram protestados e cujos protestos não foram cancelados nem suspensos]. Fundamentos

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 21 de 38 | |

específicos: art. 31 da LP; arts. 361 e 365 do CNN/CN/CNJ-Extra; arts. 833, *caput* c/c § 1º, 834, parágrafo único, 835, *caput*, e 841, *caput*, do CNFE.

As certidões em resumo ou em relatório contêm os dados indicados no art. 27, § 1º, da LP, arts. 259, parágrafo único, do CNN/CN/CNJ-Extra (c/c art. 129 do mesmo Código) e art. 836, *caput*, do CNFE. O período mínimo abrangido na certidão em relatório, positiva ou negativa, são 5 (cinco) anos. As certidões excluem dados relativos ao endereço completo, endereço eletrônico e telefone do devedor pessoa natural (art. 129, *in fine*, do CNN/CN/CNJ-Extra). Certidões de documentos arquivados, consistentes em documentos de identificação pessoal ou relativos a protestos lavrados e registrados há mais de dez anos, só são fornecidas ao próprio titular (art. 132 do CNN/CN/CNJ-Extra).

Certidões que não se refiram a protestos “vigentes” [isto é: (a) no caso do Livro de Registro de Protesto, protestos que foram cancelados ou suspensos; e (b) no caso do Livro de Protocolo, títulos que não foram protestados (porque ainda pendentes de solução, devolvidos por irregularidade, pagos, retirados ou tiveram seu protesto sustado) ou que o foram, mas, da mesma forma, tiveram seus protestos cancelados ou suspensos], somente são fornecidas ao credor (art. 7º, *caput*, VI, IX e X, da LGPD), ao devedor ou por ordem judicial (art. 27, § 2º, da LP; art. 363 do CNN/CN/CNJ-Extra; arts. 799, § 3º, 833, §§ 1º e 2º, 836, parágrafo único, e 841, § 1º, do CNFE).

Fundamentos jurídicos:

- a) arts. 27, 28, 30, 31 e 39 da LP;
- b) art. 2º do Provimento CN-CNJ 61/2017;
- c) arts. 129, 132, 259, parágrafo único, e 360 a 365 do CNN/CN/CNJ-Extra;
- d) arts. 764, 799, § 3º, 832 a 837 e 840 a 844 do CNFE.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 22 de 38 | |

4.11 Informação Simples, “Pontual” E Complementar

O tabelionato envia os dados completos dos títulos ou documentos de dívida protestados, bem como informação sobre o cancelamento, suspensão dos efeitos ou restabelecimento dos efeitos dos respectivos protestos, para o IEPTB-BR. O IEPTB-BR divulga, no *site* da CENPROT nacional (<https://site.cenprotnacional.org.br>) ou via aplicativo, informações simples sobre os protestos “vigentes” (isto é, não cancelados nem suspensos), bastando ao usuário informar o número de inscrição no CPF ou CNPJ desejado. O resultado da busca retorna as seguintes informações: se existem protestos, em quais cartórios e o valor da dívida protestada (art. 41-A, *caput*, III, da LP; art. 259, *caput*, I e II, do CNN/CN/CNJ-Extra).

O tabelionato também envia para a área administrativa de seu próprio *site* os seguintes dados relativos aos últimos dez anos: a) número de inscrição no CPF ou CNPJ do devedor; b) quantidade de protestos. O *site* do cartório divulga apenas a quantidade de protestos “vigentes” (isto é, não cancelados nem suspensos), bastando ao usuário informar o número de inscrição no CPF ou CNPJ desejado.

Por força da decisão 7868387, proferida pela Juíza Corregedora da Comarca de Maringá no SEI 0069700-21.2022.8.16.6000, e agora com fulcro no art. 841, § 3º, do CNFE, o tabelionato presta informações “pontuais” – por exemplo, os nomes dos credores de títulos protestados – desde que haja requerimento escrito do devedor (realizado presencialmente, por e-mail, WhatsApp ou Correios) e apresentação de documento de identidade com foto (original, cópia ou imagem, conforme o canal de atendimento).

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 23 de 38 | |

Há previsão de divulgação de “informações complementares”, que equivalem às informações de uma certidão individual, porém automatizadas, sem assinatura de tabelião de protesto ou seu escrevente, e sem validade como certidão (art. 259, *caput*, III e parágrafo único, do CNN/CN/CNJ-Extra). Tal serviço não foi, ainda, implementado no Estado do Paraná.

Fundamentos jurídicos:

- a) arts. 30 e 41-A, *caput*, III, da LP;
- b) arts. 131, 259, *caput*, I a III, e parágrafo único, 260, 361 e 362 do CNN/CN/CNJ-Extra; e
- c) arts. 832, *caput*, 834, 840 e 841 do CNFE.

4.12 Certidão Diária Em Forma De Relação/SERASA Experian

O 1º Tabelionato de Protesto de Maringá envia para a SERASA Experian, única entidade de proteção ao crédito que solicita (compra) a certidão diária em forma de relação, os seguintes dados relativos aos protestos tirados e cancelados: a) nome do devedor; b) número de inscrição do devedor no CPF ou CNPJ; c) espécie do título ou documento de dívida; d) valor da dívida; e) data do vencimento da dívida; e f) data do protesto ou cancelamento. A SERASA Experian solicita informação sobre a data de vencimento da dívida para cumprir a decisão proferida pelo STJ no REsp 1.630.659, que limitou a manutenção de dívidas em cadastros de inadimplentes ao prazo de cinco anos de seu vencimento.

Fundamentos jurídicos:

- a) arts. 29 e 30 da LP;

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 24 de 38 | |

b) arts. 130, 360 e 362 do CNN/CN/CNJ-Extra; e

c) arts. 833, *caput*, 834, *caput*, e 838 a 840 do CNFE.

Considerando-se tal certidão como “uso compartilhado de dados pelo Poder Público” a “entidades privadas”, o compartilhamento, uma vez que ocorre por força legal, está autorizado pelos arts. 7º, *caput*, II e X, e 26, *caput* e § 1º, IV, parte inicial, da LGPD.

4.13 Relatórios Para O Ofício De Registro De Distribuição

O Ofício de Registro de Distribuição de Maringá envia ao 1º Tabelionato de Protesto de Maringá os dados completos dos títulos ou documentos de dívida distribuídos para o Tabelionato (arts. 7º e 8º da LP; arts. 861, I, e 872 a 883 do CNFE).

O 1º Tabelionato de Protesto de Maringá informa ao Ofício de Registro de Distribuição de Maringá, diariamente, todos os atos praticados (apontamento, devolução, pagamento, desistência, sustação, protesto, suspensão dos efeitos, cancelamento etc.) – (arts. 761 e 885, § 3º, do CNFE).

4.14 Relatórios Para As Centrais Eletrônicas

A CENPROT nacional foi prevista no art. 41-A da LP e é regulamentada nos arts. 257 a 263 do CNN/CN/CNJ-Extra.

A CENPROT estadual é regulamentada nos arts. 858-A e seguintes do CNFE.

Conforme já afirmado, e pela fundamentação também já indicada, o 1º Tabelionato de Protesto de Maringá envia para ambas as centrais os editais de

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 25 de 38 | |

intimação dos devedores, os instrumentos de protesto eletrônicos e, exclusivamente para a CENPROT nacional, as informações sobre os protestos tirados e cancelados.

Os serviços de apontamento, desistência, anuência, cancelamento e certidão também podem ser solicitados ou realizados através das centrais.

O compartilhamento de dados com as centrais de serviços eletrônicos é previsto em lei e atos normativos (enquadrando-se na hipótese dos arts. 7º, *caput*, II, e 23, *caput*, da LGPD) e é compatível com a proteção de dados pessoais (art. 101, *caput*, do CNN/CN/CNJ-Extra).

4.15 Acesso Eletrônico Aos Dados Pela Administração Pública (Art. 23, § 5º, da LGPD)

A CN-CNJ e a CGJPR, para fins de fiscalização (art. 236, § 1º, *in fine*, da CF; arts. 73 e ss. do CNFE), podem ter acesso aos dados do Tabelionato ou das CENPROT (art. 41-A, § 1º, da LP; arts. 102 e 258, § 2º, do CNN/CN/CNJ-Extra; art. 858-B, §§ 1º e 2º, do CNFE).

4.16 Registro Das Operações De Tratamento De Dados Pessoais (Arts. 37 E 49 Da LGPD)

Para acessar o WebProtesto, é necessário inserir usuário e senha. O titular, colaboradores e estagiários possuem usuário e senha próprios e de conhecimento exclusivo. São atribuídas permissões de acordo com a função (art. 4º do Provimento CN-CNJ 74/2018), conforme listagem anexa (Anexo 1).

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 26 de 38 | |

O programa grava todas as modificações feitas por cada usuário (trilha de auditoria prevista no art. 5º do Provimento CN-CNJ 74/2018 e no art. 767, § 5º, do CNFE).

Todos os atos praticados no cartório (apontamento, devolução por irregularidade, pagamento, desistência, sustação, protesto, suspensão dos efeitos, cancelamento, certidão etc.) são registrados no WebProtesto.

4.17 Término Do Tratamento (Prazo de Conservação de Dados Pessoais)

O dados que compõem o acervo notarial estão distribuídos em livros e arquivos.

Os dados contidos nos livros são tratados por prazo indefinido (art. 16, I, da LGPD), tendo em vista a natureza pública do serviço de protesto (art. 236, *caput*, *in fine*, da CF), suas leis de regência (LNR e LP; cf., em especial, o art. 46, *caput*, da LNR² e, no mesmo sentido, o art. 26 da Lei Federal 6.015/1973³ e o art. 6º da Lei Federal 12.682/2012⁴, ambos referentes aos registros públicos, bem como, ainda, o art. 13 do Decreto Federal 1.799/1996⁵, relativo à microfilmagem). Há, ainda, um possível interesse histórico nos livros do tabelionato de protesto, por refletirem a vida

²“Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação deverão permanecer **sempre** sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.” [destaque nosso]

³“Art. 26. Os livros e papéis pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão **indefinidamente**.” [destaque nosso].

⁴ Art. 6º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.”

⁵“Art. 13. Os documentos oficiais ou públicos, com valor de guarda permanente, **não poderão ser eliminados após a microfilmagem**, devendo ser recolhidos ao arquivo público de sua esfera de atuação ou preservados pelo próprio órgão detentor.” [destaques nossos]

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 27 de 38 | |

econômica do País, o que leva ao mesmo dever legal de guarda permanente (art. 2º da Lei Federal 5.433/1968, art. 8º, § 3º, da Lei Federal 8.159/1991, art. 2º-A, § 1º, da Lei Federal 12.682/2012 e art. 9º, *in fine*, do Decreto Federal 10.278/2020), cuja inobservância gera responsabilidade penal, civil e administrativa (art. 25 da Lei Federal 8.159/1991 e art. 62, *caput*, II, da Lei Federal 9.605/1998). Assim, os Livros de Protocolo e Registro de Protesto (arts. 32 a 34 da LP; art. 767 do CNFE), em formato físico ou eletrônico, bem como a base de dados do WebProtesto, *software* que contém os índices e que permite gerar os livros, são guardados indefinidamente. Observe-se que o Provimento CN-CNJ 50/2015 apenas *autoriza* a eliminação dos livros (cf. seu art. 1º), enquanto o art. 768 do CNFE, ao conter a expressão “pelo menos”, estabelece um prazo *mínimo* de conservação.

Os Livros de Registro de Pagamentos, previstos exclusivamente na normativa estadual (art. 810 do CNFE), e uma vez que, com relação a eles, não incidem as razões acima, são guardados por três anos, conforme autoriza o art. 768, *caput*, II, do CNFE.

Os arquivos em papel são digitalizados e guardados conforme a tabela de temporalidade anexa ao Provimento CN-CNJ 50/2015 (a qual segue o art. 35, em especial §§ 1º a 3º, da LP e arts. 768 a 770 do CNFE; cf. art. 93 do CNN/CN/CNJ-Extra e arts. 27, *caput*, e 768, § 1º, do CNFE). Na prática, no início de cada ano, são descartados os arquivos em papel do segundo ano anterior, os quais são repassados para empresa Plush Papéis, que os tritura; em seguida, é emitido o Certificado de Destinação Final (CDF), através do Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão de Resíduos (Sinir).

Os arquivos eletrônicos são guardados pelo prazo de dez anos, seguindo o prazo de arquivamento de títulos protestados (art. 36, *in fine*, da LP; art. 768, *caput*, I,

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 28 de 38 | |

do CNFE), o prazo de prescrição máximo do Código Civil (art. 205; cf. art. 133, § 2º, 2ª parte, do CNN/CN/CNJ-Extra) e o prazo máximo de guarda de arquivos no tabelionato de protesto previsto na tabela de temporalidade anexa ao Provimento CN-CNJ 50/2015 (item 3.4.4, mandados/ofícios judiciais). Tal guarda é imprescindível para “atender aos interesses legítimos do controlador” (art. 7º, *caput*, IX, da LGPD), nomeadamente para a comprovação de fatos para defesa em procedimentos judiciais ou administrativos. Após tal prazo, eles são apagados.

Os dispositivos acima mencionados tratam dos livros e arquivos notariais e não dos livros e arquivos “administrativos”, tais como os referentes a obrigações tributárias e trabalhistas. Também para “atender aos interesses legítimos do controlador” (art. 7º, *caput*, IX, da LGPD), tais livros e arquivos são armazenados pelos prazos de prescrição ou decadência das respectivas obrigações; por exemplo, e salvo eventual procedimento judicial ou administrativo em curso, arquivos que dizem respeito a obrigações tributárias são armazenados por cinco anos completos (arts. 173 e 174 do CTN) e arquivos referentes a obrigações trabalhistas são armazenados por cinco anos completos ou até dois anos após a extinção dos contratos aos quais se referem (art. 5º, *caput*, XXIX, da CF; art. 11 da CLT). Após tais prazos, eles são triturados (se físicos) ou apagados (se eletrônicos).

Na inutilização e eliminação de livros e arquivos, sejam físicos, sejam eletrônicos, não há identificação dos dados pessoais neles contidos (art. 92, *caput*, do CNN/CN/CNJ-Extra).

4.18 Colaboradores E Estagiários

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 29 de 38 | |

Todos os colaboradores e estagiários são treinados regularmente para observância das disposições da LGPD e desta Política (art. 47 da LGPD; art. 94 do CNN/CN/CNJ-Extra). Os treinamentos são registrados em ata. Todos assinaram contratos de confidencialidade e termos de responsabilidade no que tange à proteção de dados pessoais (cf. arts. 41, § 2º, III, e 47, da LGPD e art. 86 do CNN/CN/CNJ-Extra).

4.19 Operadores

Os prestadores de serviços terceirizados frente ao 1º Tabelionato de Protesto de Maringá, mencionados nesta Política, assinaram termos nos quais declaram: (a) ciência da presente Política de Privacidade; (b) ciência dos deveres, requisitos, responsabilidades e sanções, bem como que cumprem integralmente a LGPD; e (c) que se comprometem a manter sigilo sobre todos os dados recebidos ou aos quais têm acesso, na sua relação com o 1º Tabelionato de Protesto de Maringá, durante e mesmo após o término da referida relação (cf. arts. 39, 41, § 2º, III, e 47, da LGPD; arts. 86 e 87 do CNN/CN/CNJ-Extra). Os termos são atualizados periodicamente.

4.20 Política de Segurança da Informação, Parte I: Segurança Dos Dados Físicos

A entrada de usuários no espaço físico do 1º Tabelionato de Protesto de Maringá é limitada à área de atendimento; o acesso à área interna é restrito ao tabelião, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços, no último caso quando expressamente autorizados.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 30 de 38 | |

Os livros e arquivos em papel, tanto notariais (arts. 32 a 36 da LP; art. 767 a 773 do CNFE) como administrativos (art. 19 do CNFE), ficam na área interna e, em sua maioria, em sala própria, denominada Arquivo.

4.21 Política de Segurança da Informação, Parte II: Segurança Dos Dados Eletrônicos

O 1º Tabelionato de Protesto de Maringá observa integralmente as Recomendações CNJ 9 e 11/2013 e o Provimento CN-CNJ 74/2018. Os programas *Windows Server, Windows, Office*, antivírus e *firewall* são licenciados e atualizados (art. 6º, parágrafo único, do Provimento CN-CNJ 74/2018). O tabelionato possui dois servidores, apoiados por *nobreaks* e situados em sala refrigerada e com porta trancada, a qual somente é acessível pelo próprio Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. Foi elaborado um Plano de Continuidade de Negócios (art. 2º, parágrafo único, I, do Provimento CN-CNJ 74/2018) pela empresa Syma, com quem o tabelionato firmou, também, um contrato de assistência técnica (atendimento por solicitação).

Todas as senhas são fortes e alteradas anualmente.

Todas as operações de tratamento de dados pessoais no WebProtesto são registradas (item 4.16).

Foram realizadas listagens tanto dos usuários e senhas como dos arquivos do servidor a que cada agente (tabelião, escreventes, auxiliares, estagiários) tem acesso (Anexos 2 e 3).

É realizada cópia de segurança dos dados eletrônicos (art. 3º do Provimento CN-CNJ 74/2018; arts. 10, II, 26, IV, e 767, §§ 3º e 4º, do CNFE) das seguintes formas:

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 31 de 38 | |

- a) o WebProtesto está hospedado na nuvem; diariamente, é feita uma cópia de segurança eletrônica de todos seus dados (incluindo banco de dados, arquivos etc.); além disso, mensalmente, é feita uma cópia de segurança em mídia física dos mesmos dados; as cópias de segurança são realizadas pelo desenvolvedor Agostinho Francisco Barbosa, nome fantasia SoftGT Informática;
- b) diariamente, e de forma automática, é feita uma cópia de segurança dos dados do servidor do cartório: b.1) no segundo servidor; b.2) na nuvem (serviço contratado através da Syma com criptografia de dados AES de 256 bits);
- c) semanalmente, e de forma “manual”, é feita, pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, uma cópia de segurança dos dados do servidor do cartório em um segundo disco rígido externo, o qual é retirado do cartório; o disco é protegido com senha.

4.22 Política De Segurança Da Informação, Parte III: Plano De Resposta A Incidentes (arts. 90, I, “c”, e 91 do CNN/CN/CNJ-Extra)

Em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais (art. 46, *caput*, da LGPD), a pessoa responsável por sua detecção – seja titular, colaborador, estagiário, terceirizado ou usuário – deve informar o fato imediatamente, por qualquer meio (pessoalmente, telefone, e-mail, WhatsApp, Correios), ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (art. 41, §

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 32 de 38 | |

2º, I, da LGPD). A informação pode ser prestada também através do *site* (<https://1protestomaringa.com.br/lgpd>), inclusive de forma anônima [o canal contém a seguinte sugestão: “*se desejar ficar anônimo, preencha os quatro campos de identificação (nome, CPF, e-mail e telefone) com dados fictícios*”].

O Encarregado deverá buscar solução imediata para evitar, reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, se necessário com auxílio da prestadora de serviços de informática contratada (Syma). O ocorrido e o plano de ação corretiva e preventiva (*plano de resposta*) devem ser registrados, pelo Encarregado, na planilha “SGQ-RG-01 Não Conformidade e Ação Corretiva”, bem como informados ao Controlador (art. 85, § 1º, II, do CNN/CN/CNJ-Extra).

No prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir de seu conhecimento, o Controlador comunicará, aos titulares dos dados, à ANPD, ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca e à Corregedoria-Geral da Justiça incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração de suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados (art. 48 da LGPD; art. 91 do CNN/CN/CNJ-Extra).

4.23 Vulnerabilidades, Revisão E Atualização

Durante o mapeamento para a realização do presente “Inventário de Dados Pessoais”, e com fulcro nas disposições legais e normativas referentes à proteção de dados pessoais, tanto as gerais como as específicas para o serviço notarial e registral, foram encontradas algumas vulnerabilidades (art. 85, § 1º, III, do CNN/CN/CNJ-

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 33 de 38 | |

Extra), para cujo saneamento foram implementadas as adequações necessárias e compatíveis já descritas na presente Política (art. 85, § 1º, IV, do CNN/CN/CNJ-Extra).

A presente Política, bem como os documentos aqui mencionados e que foram criados com a finalidade específica de proteção de dados pessoais, serão revisados pelo Controlador e Encarregado sempre que necessário (“melhoria contínua”). Tal revisão ocorrerá, no mínimo, uma vez por ano (cf. art. 85, § 1º, V, do CNN/CN/CNJ-Extra).

4.24 Transparência Do Tratamento De Dados Pessoais

A presente Política, à exceção de seus anexos, encontra-se divulgada no *site* <https://1protestomaringa.com.br>, mais exatamente em <https://1protestomaringa.com.br/lgpd> (arts. 9º, 23, I, e 41, § 1º, da LGDP; arts. 85, § 1º, VI, 95, 96 e 97 do CNN/CN/CNJ-Extra). Um cartaz informando tal fato, com um QR Code que leva ao *site* acima, foi afixado na serventia.

No mesmo *site* acima, está disponível um formulário para fazer qualquer requisição ou reclamação referente ao tratamento de dados pessoais, o qual pode ser: (a) baixado (arquivo do tipo “modelo do Microsoft Word”), preenchido e enviado para o e-mail exclusivo do Encarregado (encarregado@1protestomaringa.com.br); ou (b) preenchido *online*, caso em que é enviado, de forma automática, para o mesmo e-mail. Em caso de requisição, ela será respondida pelo Encarregado, respeitada a normativa vigente e a presente Política. Em caso de reclamação, serão aplicáveis, no que couber, as medidas (“fluxo para atendimento”) previstas no item 4.22 (“Plano de Resposta a Incidentes”).

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 34 de 38 | |

O *site* utiliza *cookies* para armazenar os dados inseridos pelo usuário durante a navegação; dessa forma, o usuário não precisará repeti-los, no mesmo ou num futuro acesso. Na primeira visita da página, há um aviso sobre os *cookies*, no qual é dada a opção sobre seu armazenamento ou não. A permissão de armazenamento é válida por trinta dias.

A conexão entre o servidor (que armazena o *site*) e o cliente (por exemplo, o navegador utilizado pelo usuário) utiliza o protocolo de segurança *Secure Socket Layer (SSL)*. Isso é indicado, inclusive, através do acréscimo da letra “s” ao endereço “http”.

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 35 de 38 | |

5 DIREITOS DO TITULAR

Dispõe o art. 18, *caput*, da LGPD o seguinte:

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (*Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019*)
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

O inteiro teor da lei está disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm.

Os direitos do titular podem ser exercidos por qualquer canal [pessoalmente, telefone, e-mail, WhatsApp, Correios, *site* (menu “LGPD”)]. Havendo solicitação verbal, ela será formalizada pelo cartório, através de formulário próprio (também disponível no *site*). O atendimento será realizado imediatamente ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 (art. 23, § 3º, da LGPD c/c art. 11, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 12.527/2011).

| | | |
|---|---|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 36 de 38 | |

As normas que regem o serviço notarial e registral são especiais em relação à LGPD. Assim, as **certidões** e **informações** sobre o conteúdo dos atos notariais e registrais, para fins de publicidade e vigência, serão fornecidas, exclusivamente, mediante o procedimento legal e normativo respectivo, incluindo forma de requerimento, prazo e remuneração (ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei), conforme explanado nos itens 4.10 a 4.12 acima. No caso das serventias extrajudiciais, a garantia de consulta facilitada e gratuita, prevista nos arts. 6º, IV, 9º e 18 da LGPD, limita-se: (a) às informações sobre a forma e a duração do tratamento dos dados pessoais; e (b) no que tange aos dados pessoais em si, àqueles que **não sejam** próprios do acervo notarial e registral, em especial àqueles constantes nos sistemas administrativos da serventia (art. 98 do CNN/CN/CNJ-Extra).

| | | |
|---|--|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 37 de 38 | |

6 RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

Todos os agentes de tratamento de dados são responsáveis administrativa, civil e penalmente pelos atos e omissões praticados em desconformidade com a LGPD (arts. 42 a 45 e 52 a 54 da LGPD; cf. ainda art. 38 da LP e arts. 22 a 24 da LNR).

Reclamações podem ser direcionadas ao próprio 1º Tabelionato de Protesto de Maringá (através do Encarregado, Escrevente Substituto Leonardo Petri Larangeiro, cujo e-mail é encarregado@1protestomaringa.com.br) – (art. 18, §§ 3º a 5º, da LGPD), à ANPD (<https://www.gov.br/anpd/pt-br>) – (arts. 18, § 1º, 31 e 55-J, V, da LGPD) ou aos seguintes órgãos administrativos:

| <i>Onde</i> | <i>Endereço</i> | <i>Site e e-mail</i> | <i>Telefone</i> |
|-------------------------|---|---|--------------------------------|
| Ouvidoria-Geral | Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio da Justiça, Anexo, 3º Andar, Centro Cívico, Curitiba, PR, CEP 80.530-912 | https://www.tjpr.jus.br/ouvidoria https://ouvidoria.tjpr.jus.br | 0801-200-1003 |
| Fórum local | Avenida Tiradentes, 380, Zona 01, Maringá, PR, CEP 87.013-900 | https://www.tjpr.jus.br | (44)3472-2300 |
| Corregedoria de Justiça | Rua Mauá, 920 (Edifício Essenfelder), Sobreloja, Alto da Glória, Curitiba, PR, CEP 80.030-901 (Centro de Protocolo | https://www.tjpr.jus.br/corregedoria https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin https://extrajudicial.tjpr.jus.br cgi@tjpr.jus.br | (41)3200-2000 (41)3200-3568 |

| | | |
|---|--|---------------------------------|
|  | SGQ-DOC-06 | |
| | Título: <u>POLÍTICA DE PRIVACIDADE E</u> <u>PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E</u> <u>POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u> | Data: 04.01.24 Versão: 2024a |
| | Página 38 de 38 | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <i>Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral)</i> Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio da Justiça, Anexo, 9º Andar, Centro Cívico, Curitiba, PR, CEP 80.530-912 | | |
|--|--|--|--|